



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

EMENDA À LEI ORGÂNICA 033/2022, de 10 de maio de 2022
Conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município.

**Acrescenta a Seção IV - DA JUVENTUDE, ao
CAPÍTULO IV da Lei Orgânica do Município de
Sobral, e dá outras providências.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e a
Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 7º da Lei Orgânica do Município, o
Inciso XLIII, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“XLIII - Assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta
prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer,
ao esporte, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à
liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo
de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,
crueldade e opressão.”*

Art. 2º Redenomina o CAPÍTULO IV da Lei Orgânica do Município de
Sobral e acrescenta a Seção IV - DA JUVENTUDE ao mesmo, passando a vigorar
com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO DESPORTO E DA JUVENTUDE**

...

**Seção IV
DA JUVENTUDE**

Art. 189-B. *O Município promoverá políticas públicas voltadas para a
juventude de modo a assegurar ao jovem o direito à vida, à saúde, à
alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à
dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,*



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 189-C. *As políticas públicas municipais de juventude serão regidas pelos seguintes princípios:*

- I - promoção da autonomia e emancipação das juventudes;*
- II - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;*
- III - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do Município;*
- IV - reconhecimento das juventudes como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;*
- V - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral das juventudes;*
- VI - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva das juventudes;*
- VII - promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e*
- VIII - valorização do diálogo e convívio das juventudes com as demais gerações.*

Art. 189-D. *Os agentes públicos ou privados envolvidos com as políticas públicas municipais de juventude devem observar as seguintes diretrizes:*

- I - desenvolver a intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações;*
- II - incentivar a ampla participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;*
- III - ampliar as alternativas de inserção social das juventudes, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;*
- IV - proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;*
- V - garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;*
- VI - promover o território como espaço de integração;*



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

VII - fortalecer as relações institucionais com os entes federados e as redes de órgãos, gestores e conselhos de juventude;
VIII - estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude;
IX - garantir a integração das políticas de juventude com o Poder Legislativo, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública; e
X - zelar pelos direitos dos jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional, formulando políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento do regime semiaberto.

Art. 189-E. Lei Municipal disciplinará sobre:

I - o Plano Municipal de Juventude, de duração decenal, visando à articulação do Poder Público para garantir a execução de políticas públicas voltadas para a juventude;
II - o Sistema Municipal de Juventude, que organizará as políticas públicas de juventude, constituindo um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes que definem o modelo de estrutura, constituindo-se como o principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas para a juventude, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil;
III - o Conselho Municipal de Juventude, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem e de assessoramento da Prefeitura Municipal nas questões relativas às políticas públicas voltadas para a juventude do Município de Sobral;
IV - o Fundo Municipal de Juventude, vinculado à Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos destinados às políticas públicas de juventude no Município de Sobral.

Art. 189-F. O Município realizará periodicamente a Conferência Municipal de Juventude, com ampla participação popular, objetivando a construção e acompanhamento coletivo das políticas públicas.

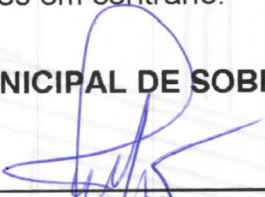
Art. 189-G. As políticas públicas de Juventude do Município de Sobral serão desenvolvidas prioritariamente pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer ou órgão equivalente."



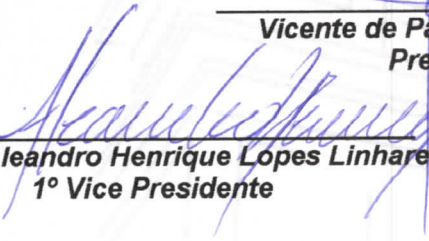
MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

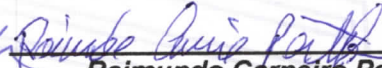
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 10 de maio de 2022.



Vicente de Paulo Albuquerque
Presidente



Aleandro Henrique Lopes Linhares
1º Vice Presidente



Raimundo Carneiro Portela
2º Vice Presidente

Ajax Souza Cardozo
1º Secretário



Cleiton Prado Carvalho
2º Secretário